



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 205/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC do Município de Paulicéia e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, integrado ao Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de organizar, consolidar, monitorar e disponibilizar dados e informações sobre a cultura no Município.

Art. 2º O SMIIIC tem por objetivos:

- I – subsidiar a formulação das políticas públicas de cultura;
- II – permitir o monitoramento do Plano Municipal de Cultura;
- III – garantir a transparência das ações culturais;
- IV – produzir diagnósticos sobre a realidade cultural local;
- V – qualificar a gestão do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O SMIIIC será composto por:

- I – Cadastro Municipal de Agentes Culturais;
- II – Cadastro de Espaços e Equipamentos Culturais;
- III – Cadastro de Eventos, Programas e Ações Culturais;
- IV – Indicadores de Gestão Cultural;
- V – banco de dados do Fundo Municipal de Cultura;
- VI – relatórios anuais de execução do Plano Municipal de Cultura;
- VII – outras bases e sistemas necessários à gestão cultural.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 205/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao SMIIC:

- I – coletar, organizar e sistematizar dados culturais;
- II – gerar indicadores culturais anuais;
- III – manter cadastros atualizados;
- IV – monitorar metas do Plano Municipal de Cultura;
- V – publicar relatórios e boletins estatísticos;
- VI – integrar dados com sistemas estaduais e federais;
- VII – disponibilizar informações ao Conselho Municipal de Cultura e ao Comitê Gestor do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO SMIIC

Art. 5º A gestão do SMIIC será realizada pelo Órgão Gestor da Cultura.

Art. 6º Compete ao Órgão Gestor da Cultura:

- I – garantir a alimentação contínua do sistema;
- II – produzir relatórios anuais e trimestrais;
- III – disponibilizar informações no portal oficial do Município;
- IV – articular-se com outras secretarias e órgãos públicos.

CAPÍTULO V - DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura, destinado a registrar artistas, grupos, coletivos, espaços culturais, produtores e agentes culturais do Município.

Art. 8º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será requisito para participação em editais e programas financiados com recursos públicos da cultura no Município.

CAPÍTULO VI - DOS INDICADORES CULTURAIS

Art. 9º O SMIIC deverá produzir, anualmente, indicadores referentes a:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 205/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

- I – orçamento e investimentos culturais;
- II – número de projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- III – participação social;
- IV – formação cultural;
- V – circulação e fruição cultural;
- VI – equipamentos e espaços culturais;
- VII – patrimônio cultural;
- VIII – economia da cultura.

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10 O Município deverá garantir a transparência ativa das informações do SMIIC, mediante:

- I – publicação anual de relatórios;
- II – disponibilização do banco de dados no portal oficial do Município;
- III – integração com sistemas estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 22 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativo